



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 828 DE 16 DE AGOSTO DE 2018

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

O Prefeito Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar**, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, para inclusão do programa e ação objetivando **Aquisição de Equipamentos para 6 UBS**, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

20.21 – Fundo Municipal de Saúde

Função:

10 - Saúde

Subfunção:

122 – Administração Geral

Programa:

0021 – Gestão Administrativa

Ação:

1.050 – Aquisição de Veículos

Produto:

Aquisição Efetuada

Metas Físicas:

S/N

Valor:

R\$ 299.400,00 (duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O referido programa e sua respectiva ação já existem na Unidade Orçamentária – **Fundo Municipal de Saúde**, enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no art. 1º.

Art. 3º - A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Suplementar advirá da Emenda Parlamentar nº **33220019** e Proposta nº **39215.827000/1177-16**, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde e a Prefeitura Municipal de Itaperuna no valor de **R\$ 299.400,00 (duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais)**, conforme demonstrado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Suplementar, através de Decreto, na forma do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaperuna, 16 de agosto de 2018.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL